



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DESPACHO

De: SEDUC-GCS

Para: SUPEL- SIGMA

Processo n.º: 0029.048124/2023-52

Assunto: **Análise de planilha de custos e formação de Preços.**

Senhora Pregoeira,

Trata-se o presente documento, da verificação acerca dos apontamentos relativos à análise da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada ao certame pela empresa **SUPLY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA TRANSPORTES LTDA**, conforme apontamentos apresentados no Despacho 0057956019 da SEDUC-GCS.

Registra-se que a para preenchimento da planilha a empresa deve observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório, que sua análise tomará como referência a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, e alterações presentes na Instrução Normativa n.º 07, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes de procedimentos para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta e conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, na estimativa referencial.

Conforme a Lei Complementar 123/2006, e alterações presentes na Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3ºº deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-E Sem prejuízo do disposto no § 1ºº do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas, e de transportes autorizados no inciso VI do **caput** do art. 17, inclusive na modalidade fluvial, serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS.”

Acerca da nova Planilha de Custos e Formação de Preços 0058040666, apresentada pela empresa, observamos que a mesma está conforme as instruções normativas acima mencionadas, bem como está consoante o modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC 0055841786, não apresentando divergências.

Considerando se tratar de uma 2ª análise, verificamos que a empresa atendeu aos apontamentos solicitados no Despacho 0057956019, contudo, resta observar:

a) O Valor da Proposta apresentada juntamente com a 1ª Planilha 0057793474 é de **R\$ 1.633.490,19 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa reais e dezenove centavos)**;

b) O valor total apresentado na 2ª Planilha 0058040666 é de **R\$ 1.633.490,37 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos)**, com **R\$ 0,18 (dezito centavos)** à maior do valor da proposta.

Observa-se que apesar da 2ª Planilha 0058040666 apresentar o valor de **R\$ 0,18 (dezito centavos)**, superior ao preço presente na 1ª Planilha 0057793474, o valor global presente da nova planilha ainda é inferior ao valor estimado da contratação, conforme planilha 0055841786, bem como inferior ao valor da proposta da empresa classificada subsequentemente, conforme Extrato 0057499419, vejamos:

Dados para o comparativo	Propostas	Valores (R\$)	Diferença Percentual
Valor Estimado da Contratação (Planilha 0055841786)	R\$ 2.059.215,39		
Proposta da Empresa Classificada Subsequente (0057499419)	2ª Planilha da SUPLY SOLUÇÕES (0058040666)	R\$ 1.633.490,37	20,68% 13,00%

Diante do exposto, mesmo com um valor de **R\$ 0,18 (dezito centavos)** à maior da proposta inicial, esta Secretaria não vê óbice na aceitação da proposta, por entender que se tratar em nosso entender de um valor irrisório.

Entretanto, **DECISÃO**, cabe a pregoeira (ART. 8º, da Lei nº 14.133/2021), podendo a mesma, se entender, valer-se da equipe de profissionais da SUPEL, para a ratificação e/ou retificação quanto a presente análise, ou por outro turno, conceder nova oportunidade para empresa proceder novo ajuste, em sua planilha, revisando o valor final, a fim de igualar ou reduzir o valor final da sua planilha, para demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **sem que seja majorado o valor do último lance oficialmente ofertado**, cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente**, em 14/03/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Ramos, Coordenador(a)**, em 14/03/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 14/03/2025, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058168942** e o código CRC **A33A5292**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.048124/2023-52

SEI nº 0058168942